



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 52/17

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, o **INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Rua Morás, 83 - Vila Madalena - São Paulo/SP - CEP: 05434-020, inscrição no CNPJ n.º 08.179.183/0001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Luiz Carlos Sarmiento de Paula**, inscrito no CPF sob o n.º 141.963.428-33, devidamente autorizado nos termos de seu Estatuto, têm justo e contratado, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, consoante autorização da E. Presidência nos autos TCA-32.812/026/16 e ratificação no E. Plenário, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnico-especializados, objetivando a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, bem como, suporte jurídico para respostas aos recursos e divulgação dos resultados do Processo Seletivo Interno, destinado aos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 - O fornecimento de materiais e os serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta nº 017/2017, da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato.

1.3 – O cronograma de execução do processo seletivo interno será definido, posteriormente, de comum acordo entre as partes, conforme item 2.2 da Proposta nº 017/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 – A vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços terão início a partir da data da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, encerrando-se com a homologação do processo seletivo, que deverá ocorrer em até 120 dias da publicação do extrato, admitindo-se prorrogação, na forma da Lei.

2.2 - Em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos definidos no Cronograma a ser elaborado posteriormente, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste contrato, competem especificamente ao **CONTRATANTE**, os seguintes encargos:

- a) elaborar todos os editais e comunicados pertinentes ao Processo Seletivo;
- b) fornecer à **CONTRATADA** arquivo contendo as informações necessárias, que deverão constar das Folhas de Respostas e do Banco de Dados do Processo Seletivo Interno;
- c) publicar, no Diário Oficial do Estado, todos os atos e comunicados pertinentes ao processo seletivo, arcando com as despesas decorrentes;
- d) atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do processo;
- e) acompanhar a execução deste contrato através de comissão formalmente designada;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Na execução deste Contrato, competem especificamente à **CONTRATADA** os seguintes encargos:

- a) desenvolver, a partir do arquivo contendo as informações necessárias, que deverão constar das Folhas de Respostas e do Banco de Dados do Processo Seletivo Interno, fornecido pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE, projeto computacional específico, elaborado para a formação do cadastro de dados do processo seletivo, que envolvem a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais e segurança dos candidatos, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;

- b) colocar à disposição dos candidatos a Central de Atendimento que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos durante o período de realização do processo seletivo;
- c) criação gráfica, a composição, personalização e a padronização de todos os formulários a serem utilizados na etapa de provas da presente seleção, adequados ao sistema de correção através de leitura óptica;
- d) criação e desenvolvimento do sistema computacional próprio para a leitura óptica e a impressão de formulários, que será feita em papel especial, os quais serão conferidos, separados e acondicionados em malotes, devidamente lacrados, até a aplicação das provas;
- e) composição das bancas para a elaboração e correção das provas, devendo a **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição;
- f) montagem dos originais, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no processo seletivo interno;
- g) atender aos candidatos com deficiência, providenciando, quando solicitado, provas especiais, em braile ou ampliada
- h) responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação do instrumento de avaliação, sendo utilizado para esse certame os auditórios e salas da Escola Paulista de Contas Públicas, cabendo à **CONTRATADA** a devida alocação dos candidatos e responsabilidade pela disponibilização de recursos humanos e materiais e instrumentos de aplicação das provas;
- i) desenvolvimento de toda a logística necessária ao deslocamento dos instrumentos de avaliação até o destino final bem como, a guarda e segurança de todo o material até o momento da efetiva aplicação das provas e a organização e sinalização dos locais onde será aplicado o instrumento de avaliação;
- j) providenciar todos os impressos e materiais necessários à aplicação das provas;
- k) providenciar transporte seus representantes, encarregados de dirigir os trabalhos no dia das provas, bem como transporte para os coordenadores e material de exame, assim como a sinalização adequada dos locais de aplicação das provas, pessoal treinado para os trabalhos de coordenação e fiscalização das salas de provas;
- l) providenciar o fornecimento de todo o material destinado aos trabalhos de aplicação das Provas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m) arcar com todas as despesas relativas ao pessoal requisitado para fiscalização das Provas e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria **CONTRATADA**;
- n) responsabilizar-se pela aplicação da Provas, conferindo a identidade dos candidatos por meio do documento apresentado, obtendo dos mesmos a assinatura e autenticação digital na folha de respostas personalizada;
- o) observar a proporção FISCAL x CANDIDATO de, ao menos, 1 x 30;
- p) registrar em ata todas as ocorrências durante a aplicação das provas, inclusive a frequência;
- q) receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos;
- r) manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.
- s) elaborar e enviar ao **CONTRATANTE** relatórios específicos das etapas realizadas, bem como, ao final, encaminhar os resultados das provas objetivas após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios (elaborados em excel ou outro *software* a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital e impressa;
- t) responsabilizar-se pelo suporte jurídico com relação aos questionamentos oriundos das etapas por ela realizadas do processo seletivo interno;
- u) dar suporte jurídico, com envio dos subsídios necessários à confecção de respostas às ações judiciais que venham a serem propostas contra o **CONTRATANTE**, em razão das etapas realizadas pela **CONTRATADA** no presente processo seletivo.

4.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta nº 017/2017, a **CONTRATADA** receberá a quantia, fixa e irrevogável, de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**.

5.1.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 4821- Elemento: 3.3.90.39.99.

5.2 – O pagamento será realizado em conta corrente da **CONTRATADA**, de acordo com os seguintes procedimentos:

Contrato nº 52/17

TCA-32.812/026/16

4/7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1- Após a entrega dos resultados e finalização dos serviços, a **CONTRATADA** comunicará formalmente a **CONTRATANTE** e emitirá a respectiva nota fiscal;

5.2.2- Recebidos os documentos, a **CONTRATADA**, através de comissão formalmente designada, emitirá o Atestado de Realização dos Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis e encaminhará a nota fiscal para pagamento;

5.2.3. Havendo irregularidade na nota fiscal ou qualquer pendência relativa aos serviços prestados, a **CONTRATADA** será notificada a regularizar no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.2.4. Havendo necessidade de regularização, o prazo para emissão do Atestado de Realização dos Serviços e pagamento será reiniciado;

5.2.5. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelas partes e serão objeto de Termo Aditivo.

6.2 - Este contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Resolução 05/93, alterada pela Resolução 03/08 do **CONTRATANTE**, parte integrante deste contrato.

7.2 – O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações autoriza o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.


E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


São Paulo, 17 AGO 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Luiz Carlos Sarmiento de Paula
Presidente
INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IMAIS

TESTEMUNHAS:


Vitor Prado de Souza
Chefe Técnico da Fiscalização
Nome: DM-2 - Seção de Contratos
R.G. nº 35.200.693-8


Nome: LEONARDO
R.G. nº 365099208



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RESOLUÇÃO nº. 593*

TC-A-16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Atualizada pela Resolução nº. 0308, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.